



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
1ª Retificação do Edital SEJUSP Nº 02/2022
Processo Seletivo Simplificado ASP/2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 2, INCLUI-SE:

2.3.2 O município que o candidato optar para realização da Prova Objetiva no momento da inscrição será o mesmo para realização da Avaliação Psicológica e para lotação, conforme item 3.5.1.

2. No item 6, subitens 6.1, 6.1.2 e 6.9, ONDE SE LÊ:

6.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Processo Seletivo Simplificado e, ainda, enviar por meio de aplicação específica do link de inscrição até o dia **23 de agosto de 2022**.

6.1.2 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **23 de agosto de 2022**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico pss.sejusp22@fgv.br.

6.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo e-mail pss.sejusp22@fgv.br até as 16h do dia **23 de agosto de 2022**.

LEIA-SE:

6.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Processo Seletivo Simplificado e, ainda, enviar por meio de aplicação específica do link de inscrição até o dia **25 de agosto de 2022**.

6.1.2 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **25 de agosto de 2022**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico pss.sejusp22@fgv.br.

6.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo e-mail pss.sejusp22@fgv.br até as 16h do dia **25 de agosto de 2022**.

3. No item 7, subitem 7.8, ONDE SE LÊ:

Disciplina	Número de Questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	20	2	40
Noções de Direito	10	1	10
Direitos Humanos	10	2	40
Legislação Especial	20	2	40
Raciocínio Lógico-Analítico	10	1	10
Total	70		120

LEIA-SE:

Disciplina	Número de Questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	20	2	40
Noções de Direito	10	1	10
Direitos Humanos	10	2	20
Legislação Especial	20	2	40
Raciocínio Lógico-Analítico	10	1	10
Total	70		120

4. No item 9, subitem 9.2, ONDE SE LÊ:

9.2. A obrigatoriedade do uso de máscara facial pelos candidatos será confirmada no cartão de confirmação de inscrição, que será disponibilizado a partir do dia XXXX no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pss.SEJUSP22>.

LEIA-SE:

9.2. A obrigatoriedade do uso de máscara facial pelos candidatos será confirmada no cartão de confirmação de inscrição, que será disponibilizado a partir do dia **03 de outubro de 2022** no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pss.SEJUSP22>.

5. No item 10, subitem 10.4, ONDE SE LÊ:

10.4. Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea “f” do subitem 9.3 serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

LEIA-SE:

10.4. Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea “h” do subitem **10.3** serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

6. No Anexo I – Conteúdo Programático, **ONDE SE LÊ:**

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990). Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989). Abuso de Autoridade (Lei nº 13.689/2019). Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997). Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Crimes no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013). Interceptação Telefônica (Lei nº 9.296/1996). Crimes previstos no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965). Crimes de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997). Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995 – Capítulo III). Crimes Contra a Ordem Tributária, a Economia e as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/1990). Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher “Lei Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006). Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343/2006). Crimes contra as Relações de Consumo (Título II da Lei nº 8.078/1990). Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941). Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998). Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613/1998). Dos crimes previstos no Estatuto da Pessoa da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

LEIA-SE:

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990). Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989). Abuso de Autoridade (Lei nº 13.689/2019). Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997). Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013). Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995 – Capítulo III). Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher “Lei Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006). Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343/2006). Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941). Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional - ReNP/MG(2016).

Demais itens do Edital permanecerem inalterados.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 03/08/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50790236** e o código CRC **CDBA27A4**.

